



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 767, de 2017)

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória (MPV) nº 767, de 6 de janeiro de 2017, renumerando-se os demais:

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos segurados portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) é uma doença crônica degenerativa que torna praticamente impossível o retorno do segurado ao mercado de trabalho, após a perda de sua capacidade laboral.

Por isso, não deve ser abrangida pelo disposto na Medida Provisória (MPV) nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

Preserva-se, com isso, a dignidade do trabalhador acometido por tão grave doença.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**



SF/17659.31215-80